

- **Gratuidade do Teste do Reflexo Vermelho – Lei nº 24.083, de 4/5/2022**

Ementa: Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 16.672, de 8 de janeiro de 2007, que torna obrigatórios o Teste do Reflexo Vermelho em recém-nascidos no Estado e o exame oftalmológico completo em crianças com idade entre 7 e 10 anos.

Origem: Projeto de Lei nº 350/2019, de autoria do deputado Gustavo Valadares.

A norma altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 16.672, de 8 de janeiro de 2007, para tornar gratuita a realização do Teste do Reflexo Vermelho em recém-nascidos, uma vez que o SUS ainda não oferece esse teste de forma universal em Minas Gerais.

O Teste do Reflexo Vermelho – ou o teste do olhinho – é um exame fundamental para detectar alterações oculares. Consiste na colocação de foco luminoso nos olhos da criança, observando-se o reflexo vermelho nos dois olhos. Caso haja reflexo diferente entre os olhos ou a presença de reflexo branco – leucocoria – ou amarelado, a criança deve ser encaminhada ao médico oftalmologista para exame completo. A execução do teste, portanto, é simples e rápida, e o custo é irrisório, o que justifica sua implementação como um simples exame de rotina realizado gratuitamente em até 48 horas após o nascimento de um bebê.

O texto da lei resultou do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça durante o 1º turno de tramitação do projeto. A comissão retirou da proposição original as determinações que não inovavam a legislação já existente, preservando, entretanto, a essência da matéria, que era a exigência da realização gratuita do exame.

Espera-se que a nova norma contribua para a proteção da saúde da criança.

GCT/GSA/ACC/rev